



Câmara Municipal de Moura

DESPACHO N.º 12149/DGARH/2019

Mobilidade intercategorias

Ao abrigo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/7, na sua redação atual, quando haja conveniência para o interesse público a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, cuja disciplina vem prevista nos artigos 92.º a 100.º e 153.º.

De entre as várias modalidades da mobilidade, destaca-se a mobilidade intercategorias, caracterizando-se pelo exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular, para categoria superior ou inferior da mesma carreira, sem prejuízo da necessidade do trabalhador possuir a habilitação literária ou profissional adequada, ao exercício das novas funções. cfr art.º 93.º da LTFP;

A mobilidade pode ocorrer dentro do mesmo órgão ou serviço e tem a duração máxima de 18 meses – art.ºs 92.º/2, alínea b) e 97.º/1 da LTFP;

Com interesse dizer ainda que a mobilidade na categoria, em diferente atividade dentro do mesmo órgão ou serviço, consolida-se definitivamente por acordo entre o dirigente máximo do serviço e o trabalhador - cfr art.º 99º/2 da LTFP;

A estrutura orgânica dos serviços municipais, contempla a subunidade orgânica designada de secção de contratação pública e aprovisionamento, e o mapa de pessoal contem um posto de trabalho de coordenador da carreira de assistente técnico vago, por motivo de falecimento do seu titular no ano em curso;

O volume de trabalho ali desenvolvido, nomeadamente, no domínio da aquisição de bens e serviços e de empreitadas de obras públicas, aliado à sua complexidade, não se compadece com a vacatura do posto de trabalho antes referido;

Por outro lado, a morosidade de abertura e tramitação de procedimento concursal, não se revela compatível com as exigências e as necessidades do momento, antes aconselham o recurso a instrumentos que salvaguardando o interesse público, primam pela economia e eficácia na resolução dos problemas;

Assim, considerando a existência de cabimento orçamental, conforme documento emitido com o número 12104 pelo responsável da Divisão de Gestão Financeira e Património em 05/11/2019;

Considerando que a trabalhadora Ana Sofia Pinto Lérias Limpo, é a trabalhadora com mais experiência e conhecimentos na atividade da dita subunidade orgânica;



Câmara Municipal de Moura

Determino no exercício das competências que me foram delegadas por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, 20.02.2018, no domínio da gestão e direção dos recursos humanos, prevista no artigo 35.º/2, alínea a) do regime público das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º75/2013, de 12/9, na relação atual, conjugado com os artigos 92.º e ss da LTFP, a mobilidade intercategorias da trabalhadora em causa, com a categoria de assistente técnico da carreira de assistente técnico, para a categoria de Coordenador da mencionada carreira, do posto de trabalho relativo à subunidade em causa.

Nos termos do artigo 156.º/2, alínea a) do Novo Código do Procedimento Administrativo, a mobilidade produz efeito a contar do dia 1 de novembro, por nessa data se verificar o pressuposto justificativo do efeito a produzir.

Município de Moura, 5 de novembro de 2019

O Vereador do Pelouro de Administração e Recursos Humanos

(No exercício da competência delegada por despacho do Presidente da Câmara Municipal, 20/02/2018),
